

Projeto de Lei nº

de 2008

(Do Sr Vicentinho Alves)

Dispõe sobre dedução de imposto de renda aos contribuintes que procederem à adoção de menores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. *É assegurado aos contribuintes que procederem a adoções de menores internos em orfanatos públicos ou particulares, à dedução do imposto de renda devido, na declaração anual do imposto de renda, até o dobro do valor por dependente.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de outubro de 2008.

Deputado Vicentinho Alves

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem com a finalidade de assegurar aos contribuintes que procederem à adoção de menores internos a dedução do imposto de renda devido, na declaração anual do imposto de renda, até o dobro do valor do dependente.

A propositura objetiva ampliar a concessão do benefício de natureza tributária, que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A matéria em questão revela grande sensibilidade e humanização aos problemas sociais e preocupação com adoções de crianças, haja vista que, hoje temos milhares de crianças e adolescentes que estão em abrigo ou abandonadas, necessitando adquirir um lar e uma família.

A proposta é um incentivo para que as famílias queiram adotar crianças e ao mesmo tempo é um benefício para aqueles que queiram ajudar o país socialmente.

Diante do exposto, contamos com a aprovação da presente propositura que muito contribuirá com um dos grandes problemas sociais que assola o meio social brasileiro.

Sala das Sessões, de outubro de 2008

Vicentinho Alves Deputado Federal